# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. 005/2025**

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.069, DE 07 DE JULHO DE 2022 QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei 2.069, de 07 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º*** *O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 06 (seis) anos."* **(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/04/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cindo) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

**MARCUS AZEVEDO BATISTA**
Prefeito Municipal



Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
## GABINETE DO PREFEITO

**...continuação do Projeto de Lei nº 005/2025.**

São Mateus/ES, 25 de abril de 2025.

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 005/2025, que *ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.069, DE 07 DE JULHO DE 2022 QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .*

A doação ora realizada possui grande relevância para a comunidade além de ser de interesse público, haja vista que colaborará em muito para que o Governo do Estado crie melhor infraestrutura para a Polícia Civil realizar plenamente sua função constitucional de segurança pública.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar tão somente o prazo para construção no terreno doado pelo Poder Público, visando adequá-lo às necessidades e realidades enfrentadas pelo beneficiário.

Diante desse cenário, propõe-se a ampliação do prazo para construção, possibilitando que o beneficiário tenha tempo hábil para reunir os recursos necessários e cumprir com as exigências legais. Tal medida não apenas evita a perda do benefício concedido, mas também contribui para melhoria da segurança pública, vez que possibilitará a construção da nova sede da 18ª Delegacia Regional de Policia Civil e do Instituto Médico Leal – IML do Município de São Mateus/ES.

Ademais, essa alteração não compromete o interesse público, uma vez que mantém o compromisso do donatário em construir no imóvel e evita o abandono ou a especulação imobiliária. Além disso, o projeto segue os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, garantindo segurança jurídica e equidade na aplicação da norma.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, assegurando maior justiça e viabilidade às doações de imóveis realizadas pelo Poder Público.



Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
## GABINETE DO PREFEITO

**...continuação do Projeto de Lei nº 005/2025.**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

**MARCUS AZEVEDO BATISTA**
Prefeito Municipal



Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.